FLS.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

<sup>2a</sup> VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 0004808-09.2017.8.26.0566 - 2017/001404

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Documento de IP, BO, BO - 106/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 1385/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 2730/2016 PEL SEC SÃO CARLOS PLANTÃO 285/2017

3730/2016 - DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO, 885/2017 -

1º Distrito Policial de São Carlos

Réu: KARYSTON ROBERTO SAYDEL CIACCI

Data da Audiência 30/07/2018

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justiça Pública move em face de KARYSTON ROBERTO SAYDEL CIACCI, realizada no dia 30 de julho de 2018, sob a presidência do DR. **CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a** presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a ausência do acusado, estando presente o Defensor Público DR. JOEMAR RODRIGO FREITAS. Iniciados os trabalhos, o MM. Juiz declarou a revelia do acusado, tendo em vista que foi regularmente intimado mas não compareceu à presente audiência, nos termos do artigo 367 do Código Penal. Após, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passando-se a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas BRUNA RICCI TONIOLO, JAIRO DAGOBERTO DIAS GUILLEN e JEFERSON ANDRE DE LIMA CAVALCANTE (Depoimentos registrados por meio audiovisual, de acordo com o previsto no artigo 405, § 1º do Código de Processo Penal, tendo sido juntados aos autos em consonância com os artigos 150 e 1.270 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). Então, não havendo outras provas a serem produzidas, o MM Juiz determinou que se passasse aos debates orais, os quais foram realizados em mídia digital (Conteúdo captado pelo registro audiovisual, tendo sido juntado aos autos de acordo com o artigo 150 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. KARYSTON ROBERTO SAYDEL CIACCI, qualificado, foi denunciado como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal. O réu foi citado e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em

FLS.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a procedência nos termos da denúncia, com fixação de pena acima do mínimo e regime diverso do aberto. A defesa requereu a absolvição do acusado ou, subsidiariamente, a desclassificação para a receptação dolosa. É o relatório. DECIDO. O réu não compareceu em juízo para ofertar a sua versão sobre os fatos. A prova hoje produzida demonstra que foi encontrada em poder do acusado, sem qualquer documentação, não sabendo de quem o adquiriu. Todavia, o aparelho de telefone celular pode ser adquirido sem maiores formalidades, mediante simples tradição e pagamento. Embora suspeitas as condições da aquisição, não vislumbro elementos de convicção suficientes para a configuração do dolo, razão pela qual a absolvição se impõe. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu KARYSTON ROBERTO SAYDEL CIACCI da imputação de ter violado o disposto no artigo 180, caput, do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: CLAUDIO DO PRADO AMARAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Р	ro	m	U,	t۸	r	•
	ıv		v	w		

Defensor Público: